



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 468/93

MODIFICA A LEI Nº 412/92 e 466/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu - Sanciono a seguinte Lei:

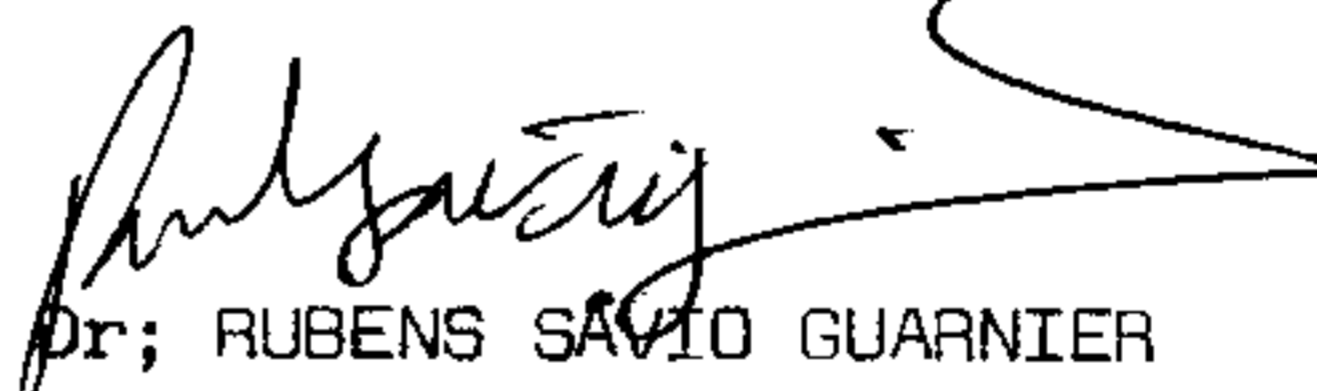
Artº 1º - Acrescenta-se ao Artigo 15 da Lei 412/92, o seguinte Parágrafo Único:

PARÁGRAFO ÚNICO - No mês de julho de 1993, será corrigido com o percentual acumulado do IGP (Índice Geral de Preços de Mercado), dos meses de janeiro a junho de 1993, obedecendo a fórmula prevista no CAPUT deste Artigo, desprezando as frações de mil cruzeiros).

Artº 2º - Fica suprimido o parágrafo Único do Artigo 11 da Lei nº 412/92 e o Artigo 11 da Lei nº 466/93.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES. 09 de julho de 1993.

  
Dr. RUBENS SAVIO GUARNIER  
Prefeito Municipal